

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

(alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, conjugada com o artigo 115.º)

Às entidades convidadas

Assunto: Abertura de procedimento – «Aquisição de Serviços de Consultoria Especializada em Gestão de Projeto (PMO - Project Management Office) no âmbito do PROJETO SAMA ACT360, com vista à disponibilização de dois recursos humanos, envolvendo 960 horas»

I. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18 A, 1000 - 092, Lisboa.

II. Decisão de contratar

Considerando o preço base fixado no âmbito do presente procedimento, a decisão de contratar foi adotada através do meu despacho de 14/06/2022, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-00719-2022, ao abrigo das competências conferidas em sede do Ponto 1.5.1 do Despacho (extrato) n.º 8129/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 159, de 17 de agosto de 2021, proferido pela Subinspetora-Geral da ACT, Dra. Maria Fernanda Campos¹.

III. Objeto

O contrato a celebrar tem por objeto a «**Aquisição de Serviços de Consultoria Especializada em Gestão de Projeto (PMO - Project Management Office) no âmbito do PROJETO SAMA ACT360, com vista à disponibilização de dois recursos humanos, envolvendo 960 horas**»,

¹ Em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral da ACT, cargo de direção superior de 1.º grau, em regime de suplência, nos termos do Despacho N.º 858-B/2021, de 18 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 13, de 20 de janeiro de 2021.

de acordo com as Condições Gerais [Parte I] e as Especificações Técnicas [Parte II] constantes do Caderno de Encargos.

O modelo de trabalho basear-se-á na afetação de 2 (dois) recursos humanos da futura entidade adjudicatária, em regime de bolsa de horas, que será gerida pela ACT para a realização de tarefas nos domínios mencionados no Caderno de Encargos.

IV. Procedimento a adotar

O procedimento a adotar é a **Consulta Prévia**, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, com as posteriores alterações legais.

V. Definição e justificação do preço base

O preço base para o presente procedimento é de **€ 37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor.

Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço base foi estabelecido tendo por referência:

- Quer os procedimentos aquisitivos, para prestações do mesmo tipo, que foram desenvolvidos em 2019, 2020 e 2021, conforme descrito em sede da Informação de Abertura do presente procedimento;
- Quer os valores «*recurso humano/hora*» estabelecidos em sede do «AQ-Consultadoria | Consultadoria, desenvolvimento e manutenção de *software*» da eSPap, I.P. de utilização facultativa e apenas para as entidades vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas.

Não obstante este Acordo-Quadro ter cessado a sua vigência na data de 07/05/2016, a ACT tem verificado que os preços indicados nas propostas apresentadas pelos prestadores de serviços de consultoria e de trabalhos especializados nos domínios, quer do desenvolvimento de *software*, quer da manutenção de *software*, têm refletido, na sua globalidade, o valor recurso humano/hora estabelecido para cada Perfil nesse Acordo-Quadro.

Deste modo, informamos do envolvimento estimado, por Perfil no domínio da *gestão de projeto*:

Quadro 1 | Definição do preço base

<i>Perfil</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Custo por Hora</i>	<i>Custo para 10 Meses</i>
Consultor Sénior	1	€ 39,375	€ 18.900,00
Consultor	1	€ 39,375	€ 18.900,00
<i>Investimento Total para 10 Meses</i>			€ 37.800,00

VI. Prazo de execução do contrato

O prazo de execução do contrato é contado desde a data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação, tendo o seu **termo fixado a 31/12/2022**, ou com o consumo das 960 (novecentas e sessenta) horas nele previstas.

Previsivelmente, o prazo de execução será de 6 (seis) meses, sendo que esta previsão temporal implica que a execução do contrato tenha início em julho de 2022.

VII. Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
2. **Proposta de preço**;
3. Indicação do **valor hora/recursos humanos** propostos;
4. Por imposição do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. A assinatura eletrónica qualificada deverá permitir associar o assinante com a função e poder de assinatura para representar a entidade que apresenta proposta no

âmbito do procedimento aquisitivo. Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura [como é o caso, por exemplo, do Cartão de Cidadão], a entidade convidada deve submeter, igualmente, um documento que confira o poder de representação e de assinatura, designadamente:

- a) **Certidão de Registo Comercial da Pessoa Coletiva;**
- b) **Procuração** bastante em sede da qual sejam conferidos os necessários poderes para o efeito, quando aplicável.

Com vista a dar cumprimento ao artigo 54.º da [Lei n.º 96/2015](#), de 17 agosto:

- Os **documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov** pelos operadores económicos devem **assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica** próprios ou dos seus representantes legais, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do mesmo preceito;
- Os documentos elaborados ou preenchidos pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Quando a entidade convidada realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, conforme decorre do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

VIII. Prazo e modo de apresentação da proposta

- a) A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados no prazo de **9 (nove) dias consecutivos** contados do envio do presente Convite;

- b) A entrega da proposta deverá ser efetuada através plataforma de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>;
- c) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
- d) A proposta deverá ter em consideração as Condições Gerais [Parte I] e as Especificações Técnicas [Parte II] do Caderno de Encargos;
- e) O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

IX. Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, pelo que as entidades convidadas apenas poderão apresentar uma única proposta (cfr. n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 59.º do CCP).

X. Caução

Não é exigida a prestação de caução, atento o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XI. Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XII. Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o **critério da proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada exclusivamente pela avaliação do preço/hora, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

XIII. Critérios de Desempate

Em caso de empate na classificação final das propostas, aplicar-se-á o seguinte critério:

- Ficarà ordenada em **primeiro lugar** a proposta que apresentar que apresentar um valor hora menor, relativamente ao consultor sénior;
- **Mantendo-se a situação de empate**, aplicar-se-á o **sorteio** como critério de desempate, que se rege pelos seguintes termos:
 - a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;
 - b) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
 - c) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
 - d) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
 - e) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov;
 - f) A 1.ª bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;
 - g) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;
 - h) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

XIV. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

XV. Pedidos de esclarecimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do CCP, os interessados devem solicitar, através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Os esclarecimentos, bem como a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, são prestados no segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

XVI. Redução do Contrato a Escrito

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes e após aceitação da respetiva minuta, mas nunca antes de apresentados/validados todos os documentos de habilitação exigidos (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP).

Considerando que o contrato resultará de um procedimento de Consulta Prévia, conclui-se que, por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 104.º do CCP, não há lugar à observância do prazo de suspensivo (de "*stand still*") de 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, previsto na alínea a) do n.º 1 do referido preceito.

Com os melhores cumprimentos,

O Subinspetor-Geral da ACT,